



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO
CREFITO-7

OFÍCIO/CREFITO-7/GAPRE/Nº266/2016

Salvador/BA, 07 de novembro de 2016.

V. Exa. Edivaldo Martins Correia
Prefeito
Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim
Praça Juracy Magalhães, 126 - Centro,
CEP: 48970-000 - Senhor do Bonfim – BA

Assunto: **Edital de Concurso Público nº 001/2016**

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos da presente para pontuar importantes considerações acerca do **Edital de Concurso Público nº 001/2016**, de 19 de outubro de 2016, destinado ao preenchimento de vagas para o quadro de servidores efetivos deste ente municipal, na forma que segue:

Da análise do referido instrumento convocatório, mais especificamente dos seus Anexos I e II, observamos a disponibilização de vagas para o cargo de “Psicomotricista”, sendo que, dentre as atribuições definidas pelo referido instrumento, consta a atuação na *“terapia psicomotora, utilizando recursos para a prevenção, o desenvolvimento e a reabilitação”*, o que se revela completamente equivocado, já que **tal atuação é de competência legal do Terapeuta Ocupacional** devidamente diplomado em curso superior e inscrito no CREFITO de sua circunscrição.

A Terapia Ocupacional é profissão legalmente regulamentada pelo Decreto-Lei nº 938, de 13 de outubro de 1969, que, sem seu art. 4º, estabelece que *“é atividade privativa do terapeuta ocupacional executar métodos e técnicas terapêuticas e recreacional com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade mental do paciente”*.

A Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, aduz, em seu art. 12, que *“o livre exercício da profissão de Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional, em todo território nacional, somente é permitido ao portador de Carteira Profissional expedida por órgão competente”*.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO
CREFITO-7

Da simples leitura dos dispositivos legais supracitados, percebe-se que, no Brasil, o exercício da Terapia Ocupacional somente é permitido ao profissional diplomado em instituição de ensino superior, com o devido registro no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional de sua jurisdição.

Cumprе ressaltar que a atividade de “psicomotricista” não encontra absolutamente nenhuma regulamentação legal, sendo inexistente para todos os fins de direito.

Não é demais lembrar que o Terapeuta Ocupacional é profissional indispensável na composição das equipes multidisciplinares que devem integrar os serviços públicos de saúde dos municípios brasileiros.

O Sistema Único de Saúde, regulamentado pela Lei nº 8.080/90, e atualmente descentralizado para o âmbito dos Municípios, teve a Terapia Ocupacional incluída em seus quadros a partir da Portaria nº 21/1999, do Ministério da Saúde, que reconheceu este profissional como parte integrante das equipes prestadoras de serviços públicos de saúde à população.

De outro lado, cumpre observar que o art. 37, II, da Constituição Federal estabelece que *“a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração”*.

Diante do exposto, solicitamos vossa especial atenção no sentido de **retificar o mais breve possível o edital em questão**, suprimindo das atribuições do “psicomotricista” a atuação na *“terapia psicomotora, utilizando recursos para a prevenção, o desenvolvimento e a reabilitação”*, bem como promover **a inclusão de vagas para o cargo de Terapeuta Ocupacional no mencionado certame**, tendo em vista a indispensabilidade dos referidos profissionais nos quadros de saúde deste Município, bem como a exigência legal de contratação dos mesmos através de concurso público de provas ou de provas e títulos.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de apreço e estima, ao passo em colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,

Cons. Cleber Murilo Pinheiro Sady
Presidente do CREFITO-7